

Contabilidade Orçamental (2)

As contas da Classe 0 destinam-se apenas ao registo das **operações orçamentais com efeitos unicamente internos à entidade** (POCP secção 2.6):

- ✓ Aprovação do orçamento
- ✓ Modificações introduzidas nas dotações de despesa e nas previsões de receita
- ✓ Cabimentos
- ✓ Compromissos
- ✓ Processamento – obrigação (para as despesas sujeitas ao regime de duodécimos, ou para todas as despesas, se a entidade tiver essa opção)
- ✓ Compromissos com efeitos em exercícios seguintes

1

Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais

- POCP secção 2.6:
 - As contas da Classe 0 (excepto “09 – Contas de Ordem”) são **DESAGREGADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA** das despesas e das receitas, podendo ser agrupadas, simultaneamente, por outros critérios (ex.º programas, projectos, etc.).
 - Para responder à necessidade de informação relativa a compromissos com reflexo nos orçamentos dos anos seguintes, o POCP prevê a sua desagregação para os três primeiros anos, e uma conta residual com os valores do 4ºano e seguintes.

2

Classe 0

Contas de Controlo Orçamental e de Ordem

- ◆ 01 – Orçamento – Exercício corrente
- ◆ 02 – Despesas
- ◆ 03 – Receitas
- ◆ 04 – Orçamento – Exercícios futuros
- ◆ 05 – Compromissos – Exercícios futuros
- ◆ 09 – Contas de Ordem

3

Contas de Controlo Orçamental e de Ordem – DESPESAS –

- ✓ 01 – ORÇAMENTO – EXERCÍCIO CORRENTE
- ✓ 02 – DESPESAS
 - ◆ 021 – Dotações iniciais
 - ◆ 022 – Modificações orçamentais
 - ◆ 0221 – Transferências de dotações
 - ◆ 02211 – Reforços
 - ◆ 02212 – Anulações
 - ◆ 0222 – Créditos especiais
 - ◆ 0223 – Dotações retidas
 - ◆ 02231 – Cativos ou congelamentos
 - ◆ 02232 – Descativos ou descongelamentos
 - ◆ 0224 – Reposições abatidas aos pagamentos
 - ◆ 023 – Dotações disponíveis
 - ◆ 024 – Duodécimos vencidos
 - ◆ 025 – Créditos disponíveis
 - ◆ 026 – Cabimentos
 - ◆ 027 – Compromissos

4

Contas de Controlo Orçamental e de Ordem – DESPESAS (cont.) –

- ✓ **04 – ORÇAMENTO – EXERCÍCIOS FUTUROS**
 - ◆ **041 – Exercício (n+1)**
 - ◆ **042 – Exercício (n+2)**
 - ◆ **043 – Exercício (n+3)**
 - ◆ **044 – Exercícios seguintes**

- ✓ **05 – COMPROMISSOS – EXERCÍCIOS FUTUROS**
 - ◆ **051 – Exercício (n+1)**
 - ◆ **052 – Exercício (n+2)**
 - ◆ **053 – Exercício (n+3)**
 - ◆ **054 – Exercícios seguintes**

5

Contas de Controlo Orçamental e de Ordem – RECEITAS –

- ✓ **03 – RECEITAS**
 - ◆ **031 – Previsões iniciais**
 - ◆ **032 – Revisões de previsões**
 - ◆ **0321 – Reforços**
 - ◆ **0322 – Anulações**
 - ◆ **033 – Reforços – Créditos especiais**
 - ◆ **034 – Previsões corrigidas**

6

09 – Contas de Ordem

- Têm como finalidade o registo de factos que não produzem alterações no património da entidade, mas que podem vir a afectá-lo no futuro
- Movimentam-se em várias circunstâncias:
 - POCP
 - ✓ No caso de garantias reais e avales prestados
 - ✓ No caso de garantias e avales a favor da entidade
 - POCAL
 - ✓ Quando as receitas são cobradas virtualmente (POCAL)
 - ✓ No caso de garantias e cauções tituladas, a favor da autarquia
 - ✓ No caso de garantias e cauções prestadas a favor de terceiros

7

Enquadramento das Contas de Ordem

- POCAL
 - São registadas no Mapa “Contas de Ordem” constante do ponto 8.2.26
 - As receitas de todas as autarquias locais, seja as que remetem os documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas seja as que estão dispensadas de o fazer, podem ser cobradas virtual ou eventualmente. As receitas são cobradas virtualmente se os respectivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro por deliberação do órgão executivo. Estas receitas são movimentadas em «Contas de ordem - Recibos para cobrança» (POCAL – secção 2.6.2)
- POCP
 - São registadas num mapa definido na secção 8.2.29, descrevendo as responsabilidades prestadas ou a favor da entidade, desdobradas de acordo com a natureza, mencionando expressamente garantias reais e avales (internos e externos)

8

Movimentação das contas da Classe 0 (1)

- Dando cumprimento ao princípio da não consignação das receitas e das despesas, e ao princípio da anualidade:
 - A conta “02 – Despesas” nunca se regista por contrapartida da conta “03 – Receitas”
 - A conta “04 – Orçamento-Ex^{os} Futuros” só se movimenta por contrapartida da conta “05 – Compromissos-Ex^{os} Futuros”

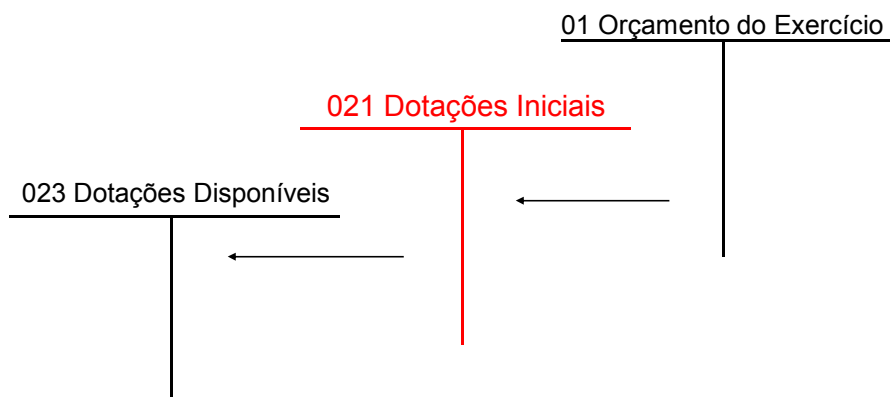
9

Movimentação das contas da Classe 0 (2)

CONTA	CONTRAPARTIDA
01 – Orçamento (do exercício)	02 – Despesas
	03 – Receitas
02 – Despesas	01 – Orçamento (do exercício)
	02 – Despesas
03 – Receitas	01 – Orçamento (do exercício)
	03 – Receitas
04 – Orçamento (Exercícios futuros)	05 – Compromissos (Exercícios futuros)
05 – Compromissos (Exercícios futuros)	04 – Orçamento (Exercícios futuros)

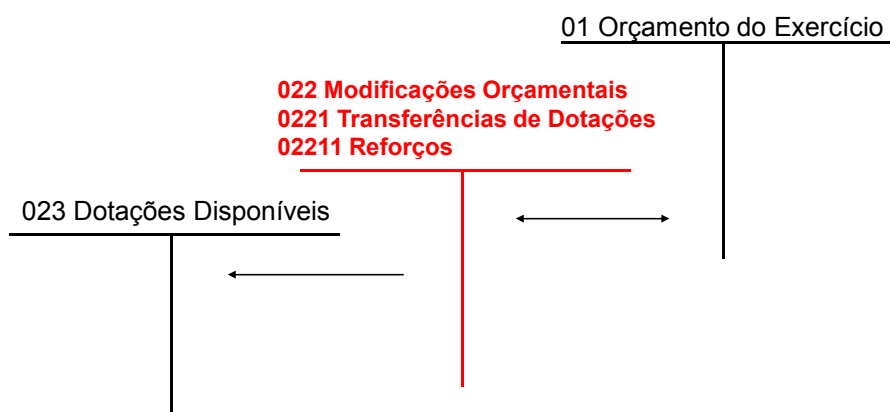
10

Aprovação do Orçamento das Despesas



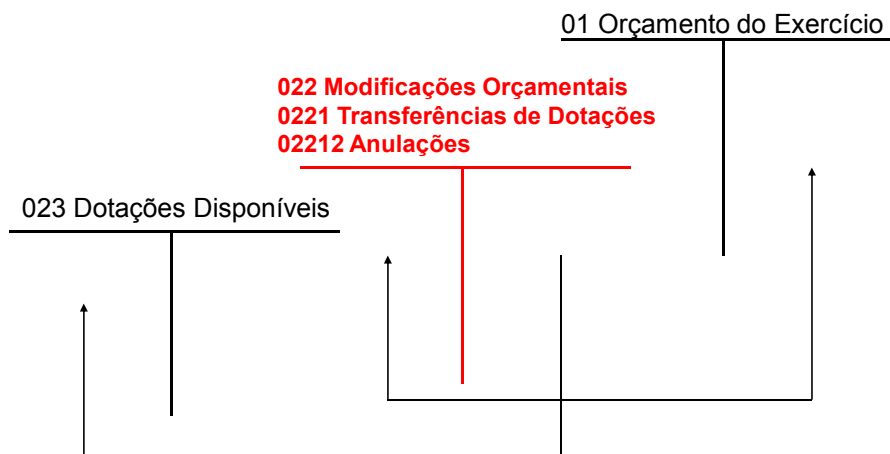
11

Modificações ao Orçamento das Despesas – REFORÇOS



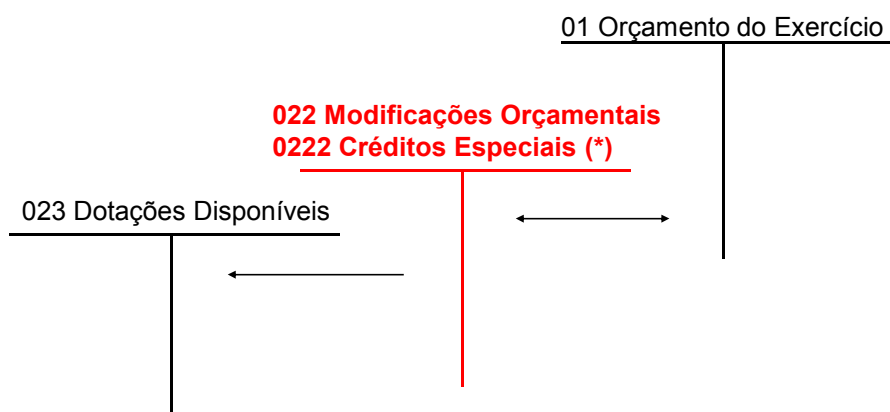
12

Modificações ao Orçamento das Despesas – ANULAÇÕES



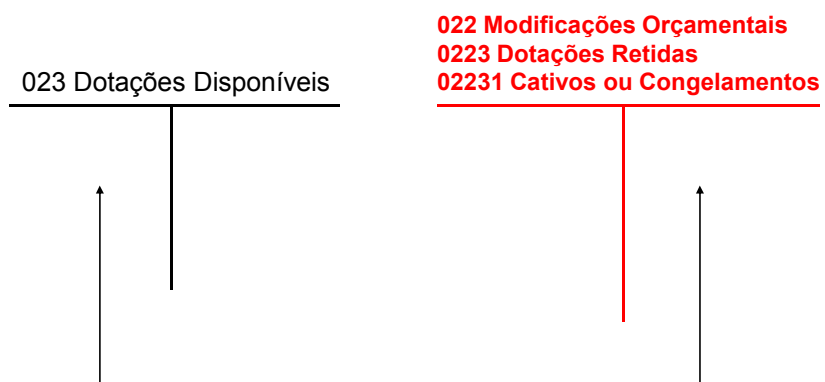
13

Modificações ao Orçamento das Despesas – CRÉDITOS ESPECIAIS



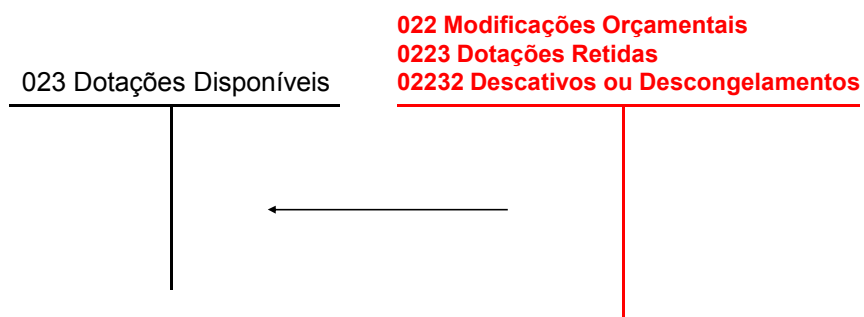
(*) Movimentada em simultâneo com "033 – Receitas – Reforços-Créditos Especiais"
Exemplo: Aprovação do Saldo de Gerência do ano anterior

Modificações ao Orçamento das Despesas – Dotações Retidas – CATIVOS



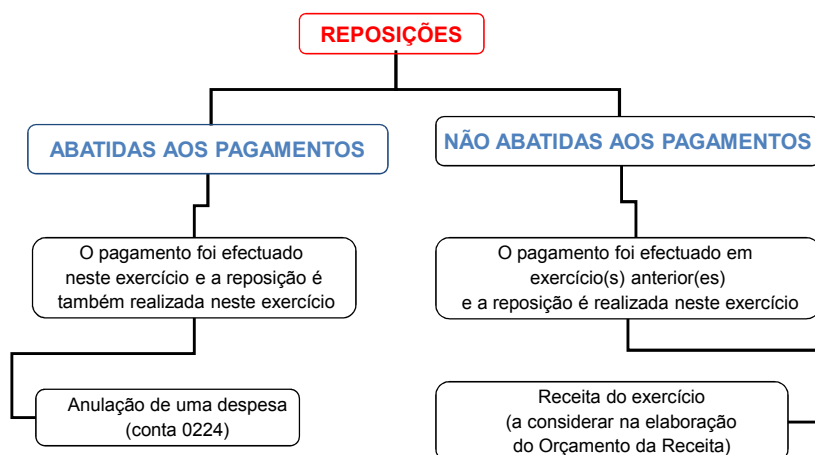
15

Modificações ao Orçamento das Despesas – Dotações Retidas – DESCATIVOS



16

REPOSIÇÕES



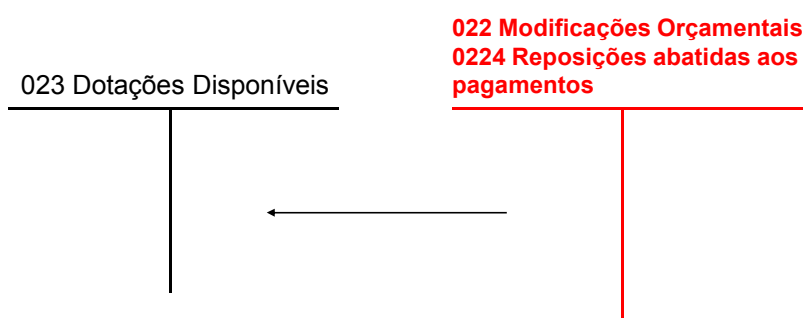
17

Reposições abatidas aos pagamentos (1)

- As operações desta natureza abatem aos pagamentos realizados, libertando as dotações correspondentes
- Ocorrem com as entregas de fundos relativas a pagamentos em excesso ou indevidos, ocorridos no ano em curso
- Devem ser contabilizadas:
 - a débito na conta "0224 – Reposições abatidas aos pagamentos"
 - a crédito da conta "023 – Dotações disponíveis"

18

Modificações ao Orçamento das Despesas – REP. ABATIDAS AOS PAGºS



Nota: Implica alterações às dotações disponíveis, mas não às dotações iniciais; não é propriamente uma alteração orçamental, mas...

19

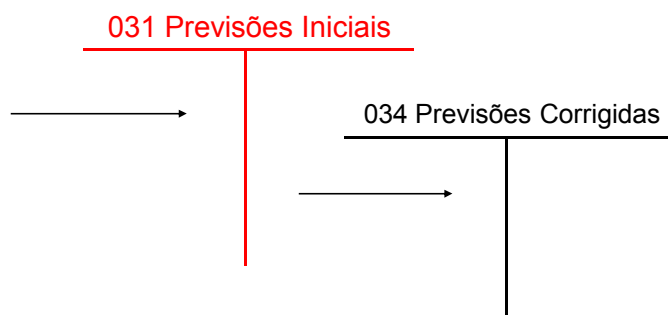
Reposições abatidas aos pagamentos (2)

- Devem ainda proceder-se às seguintes rectificações:
 - Cabimentos – Débito da conta “026 – Cabimentos”, por contrapartida do crédito da conta “0224 – Reposições abatidas aos pagamentos”
 - Compromissos – Débito da conta “027 – Compromissos” por contrapartida do crédito da conta “026 – Cabimentos”
 - As respectivas contas patrimoniais, já movimentadas, devem também ser regularizadas (registo dos valores constantes das guias de reposição). Em simultâneo:
 - ✓ Debitar a conta 11/12 por contrapartida da “2521 – Credores pela execução do orçamento – Orçº do Exercício” (Classificação Económica)
 - ✓ Creditar uma conta de Terceiros, em contrapartida do débito da sub-conta 2521 (Classificação Económica)
 - ✓ Debitar a conta de Terceiros, por crédito de custos, existências ou imobilizações

20

Aprovação do Orçamento das Receitas

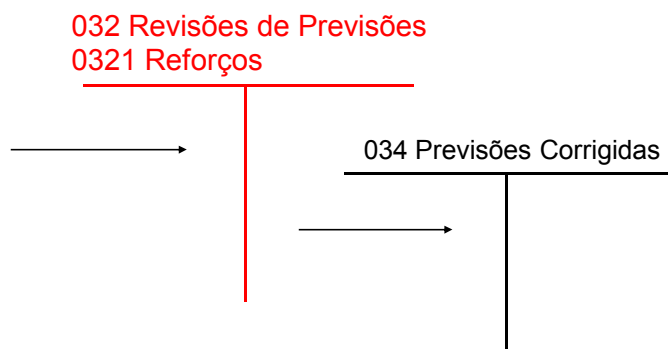
01 Orçamento do Exercício



21

Revisões de Previsões de Receitas – REFORÇOS

01 Orçamento do Exercício



22

Revisões de Previsões de Receitas – ANULAÇÕES

01 Orçamento do Exercício

032 Revisões de Previsões
0322 Anulações

034 Previsões Corrigidas

23

Revisões de Previsões de Receitas – Reforços – CRÉDITOS ESPECIAIS

01 Orçamento do Exercício

033 Reforços
Créditos Especiais (*)

034 Previsões Corrigidas

(*) Movimentada em simultâneo com “0222 – Despesas – Modificações Orçamentais – Créditos Especiais”
Exemplo: Aprovação do Saldo de Gerência do ano anterior

O ORÇAMENTO COM REFLEXOS EM EXERCÍCIOS FUTUROS (1)

- A disponibilidade de informação relativa a compromissos com reflexos nos orçamentos dos anos seguintes é (POCP secção 2.6):
 - Particularmente importante para o controlo orçamental de entidades públicas com programas plurianuais (nomeadamente para as que executam projectos incluídos no PIDDAC)
 - Essencial como auxiliar na preparação do orçamento para o ano seguinte

25

O ORÇAMENTO COM REFLEXOS EM EXERCÍCIOS FUTUROS (2)

	Débito	Crédito
Assunção de compromissos e reforços com reflexo nos anos seguintes	04 – Orçamento – Exercícios futuros	05 – Compromissos – Exercícios futuros
Anulações e reduções dos compromissos para os anos seguintes	05 – Compromissos – Exercícios futuros	04 – Orçamento – Exercícios futuros

26

Encerramento das Contas da Classe 0 (POCP – secção 2.6)

DESPESA

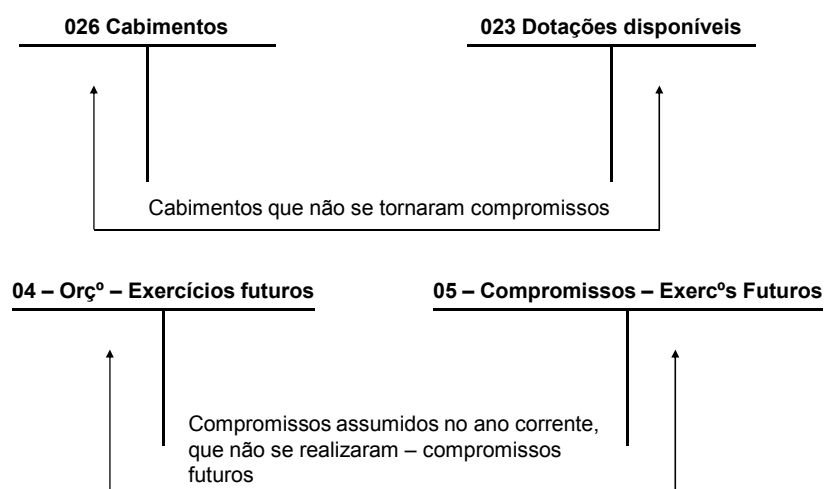
- Anulação dos cabimentos que não deram origem a compromissos
- Transitar para a conta “05 – *Compromissos – Exercícios futuros*” os compromissos assumidos no ano e que não se concretizaram em despesa realizada
- Encerrar as contas relativas aos anos que termina, cujos saldos não sejam nulos, por contrapartida da conta “01 – *Orçamento – Exercício corrente*”
- Encerrar a conta “05 – *Compromissos – Exercícios futuros*” por contrapartida da conta “04 – *Orçamento – Exercícios futuros*”

RECEITA

- Encerrar a conta “034 – *Previsões corrigidas*” por contrapartida da conta “01 – *Orçamento – Exercício corrente*”

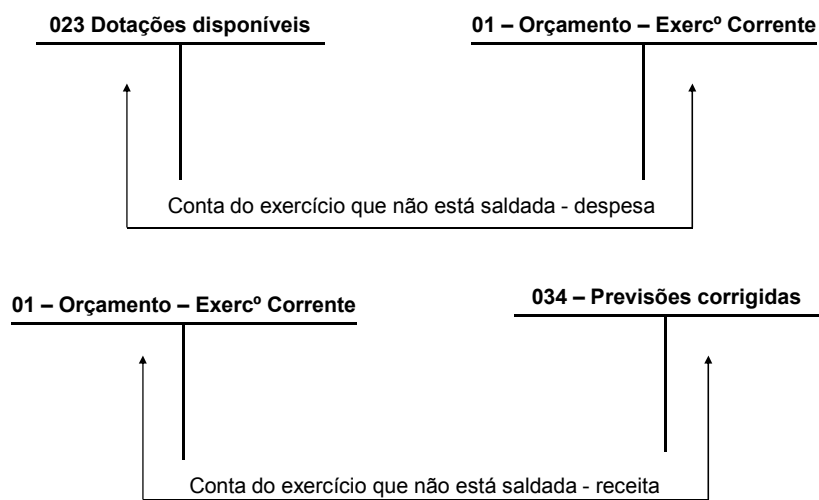
27

Encerramento das Contas da Classe 0 – em esquema... (1)



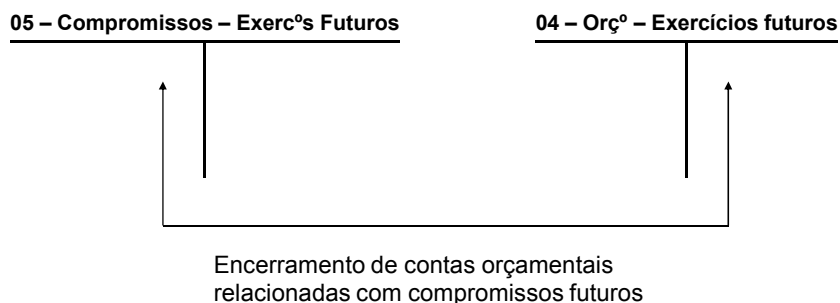
28

Encerramento das Contas da Classe 0 – em esquema... (2)



29

Encerramento das Contas da Classe 0 – em esquema... (3)



30

Execução do Orçamento – DESPESAS – fases de execução

- Cabimentação (registo do cabimento)
- Compromisso
- Obrigação (processamento)
- Autorização de pagamento
- Pagamento

31

Conta “25 – Devedores e credores pela execução do orçamento”

- Utilizada na execução do orçamento
- Decomposta por classificação económica
- Faz a ligação entre a Contabilidade Orçamental e a Contabilidade Patrimonial
- Fornece elementos para a elaboração dos mapas de execução orçamental: controlo orçamental-receita, controlo orçamental-despesa e fluxos de caixa
- *“Nesta conta registam-se os movimentos correspondentes ao reconhecimento de um crédito da entidade relativamente a terceiros (liquidação da receita) ou de um débito (processamento ou liquidação da despesa), bem como os subsequentes recebimentos e pagamentos, incluindo os referentes a adiantamentos, reembolsos e restituições” (POCP)*
- Só se movimenta em contrapartida de contas de Terceiros e Disponibilidades

32

Decomposição da Conta 25

- 25 Devedores e credores pela execução do orçamento
 - ✓ 251 Devedores pela execução do orçamento
 - 2511 Orçamento do exercício
 - 2512 Orçamento de exercícios findos
 - ✓ 252 Credores pela execução do orçamento
 - 2521 Orçamento do exercício
 - 2522 Orçamento de exercícios findos
 - 25221 Período complementar

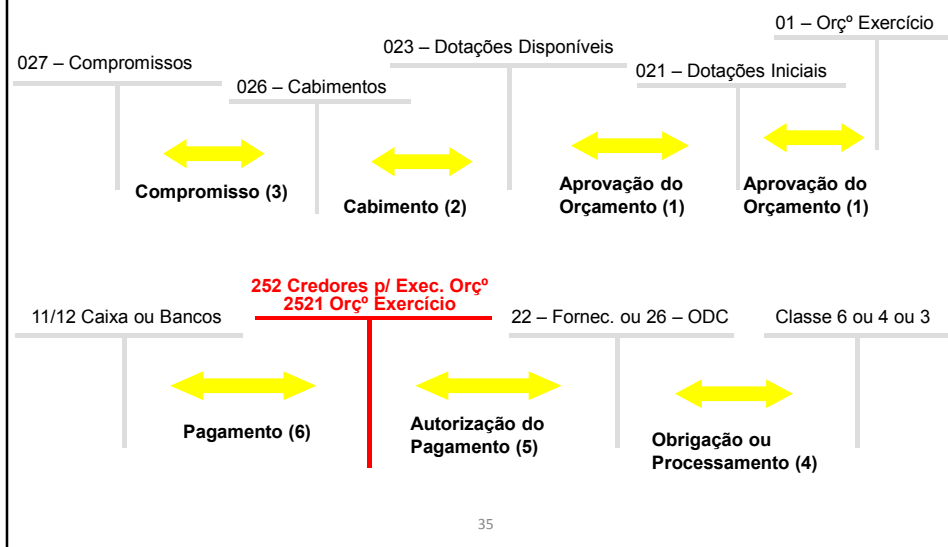
33

Articulação da Contabilidade Orçamental com a Contabilidade Patrimonial

- No lado das **DESPESAS** – ocorre no momento do processamento da despesa via subcontas da **“252 – Credores pela execução do orçamento”**, as quais deverão estar desagregadas por rubricas da classificação económica das despesas
- No lado das **RECEITAS** – ocorre no momento da liquidação da receita via subcontas da **“251 – Devedores pela execução do orçamento”**, as quais deverão estar desagregadas por rubricas da classificação económica das receitas
- **NOTA:** a articulação entre as duas contabilidades não envolve movimentos contabilísticos em contas da contabilidade orçamental (Classe 0) cujas contrapartidas sejam contas da contabilidade patrimonial ou vice-versa, mas tão só a ligação através de rubricas da classificação económica das despesas e receitas

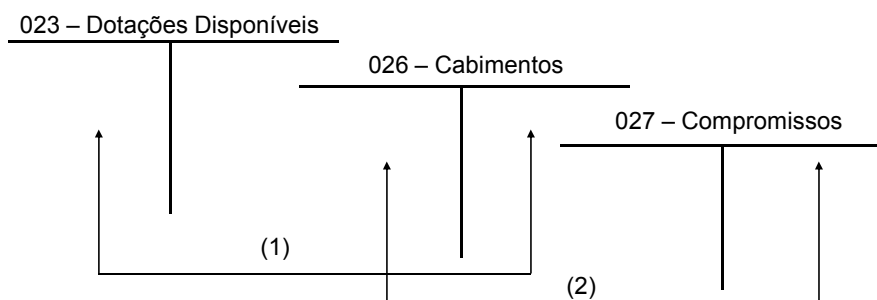
34

Execução do Orçamento da Despesa



Diferenças entre montantes cabimentados e comprometidos e despesas realizadas (1)

SUB-ESTIMATIVA

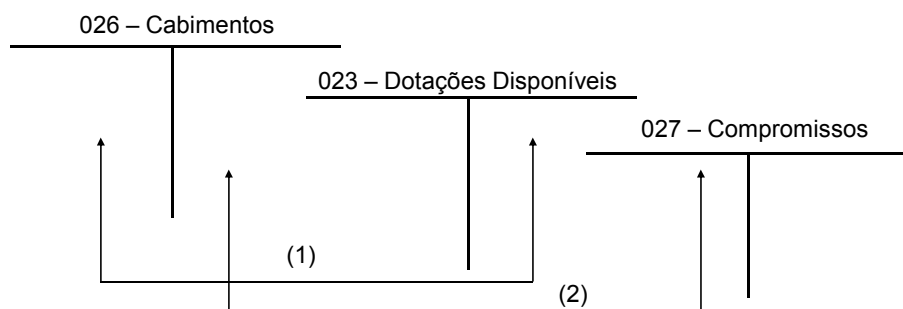


- (1) Diferença positiva entre o valor da factura e o valor cabimentado.
 (2) Transferência do aumento dos cabimentos para os compromissos.

36

Diferenças entre montantes cabimentados e comprometidos e despesas realizadas (2)

SOBRE-ESTIMATIVA



- (1) Diferença negativa entre o valor da factura e o valor cabimentado, que ficará disponível para outras despesas.
 (2) Transferência da diminuição dos cabimentos para os compromissos.

Exemplo: contabilizar a aquisição de um agrafador com IVA não dedutível

Fases	Débito	Crédito
Cabimento	023 Dotações Disponíveis 020108 Material de Escritório	026 Cabimentos 020108 Material de Escritório
Compromisso	026 Cabimentos 020108 Material de Escritório	027 Compromissos 020108 Material de Escritório
Obrigaçao	42 – Imobilizações Corpóreas 426 – Eqº Administrativo	26 – Out. Deved. e Credores 2611 – Fornec. de Imobilizado c/c
Autorização do Pagamento	26 – Out. Deved. e Credores 2611 – Fornec. de Imobilizado c/c	252 – Cred. pela Exec. do Orçº 020108 Material de Escritório
Pagamento	252 – Cred. pela Exec. do Orçº 020108 Material de Escritório	12x – Depósitos em instituições financeiras

Classificação **CIBE**:

Classe **103** (equipº. e material de escritório e de reprografia); tipo de bem **02**; bem **01** (agrafadores) – **103.02.01 (taxa de amortização anual – 12,5%)**

Algumas notas...

1. O registo contabilístico é o mesmo, quer seja uma aquisição de um bem ou serviço a pronto pagamento ou a prazo
2. A conta 252 serve para registar o momento da Autorização do Pagamento e o Pagamento
3. As contas da Classe 0 e a conta 25 são desagregadas pelo classificador económico (6 dígitos!!)
4. Existe ainda o classificador CIBE (por exemplo, um agrafador tem o código 103 02 01 e a amortização é de 12,5% ou 100% se o valor unitário é inferior a 230€ - art.º 34º do CIBE – materialidade)

39

Até final 2004

IVA – Circular 1101 – série A da DGCP, 21/08/85

ORGANISMOS AUTÓNOMOS PODEM SER:

- Consumidores finais – o IVA pago nas aquisições de bens e serviços sujeitos a este imposto faz parte do seu custo de aquisição; o IVA é assim incluído no valor da despesa (onerando a dotação)
- Sujeitos passivos do IVA e assim
 - Suportar imposto dedutível (nas aquisições) – IVA integra o valor dos bens ou serviços adquiridos, logo é despesa orçamental (mesma rubrica que o bem/serviço)
 - Liquidar imposto (nas vendas e prestações de serviços) – IVA é contabilizado na mesma rubrica de receita orçamental que o bem ou serviço
 - Apurar IVA a pagar ou a recuperar – a auto-liquidação ou o reembolso são operações de carácter orçamental para a entidade intermediária, logo sujeitas a cabimento, compromisso e autorização de pagamento; deverá existir uma classificação económica específica na receita e na despesa respectivamente (08-outras receitas correntes – recuperação de IVA; 06-outras despesas correntes – impostos indirectos – IVA)

40

Após 2005

IVA – Circular 1314 – série A da DGO, 23/12/04

- Novo classificador económico – *Vendas de Bens e Serviços Correntes (07.00.00)* – regista receita líquida; se o organismo é sujeito passivo de IVA, este é operação de tesouraria



IVA passa a operação extra-orçamental

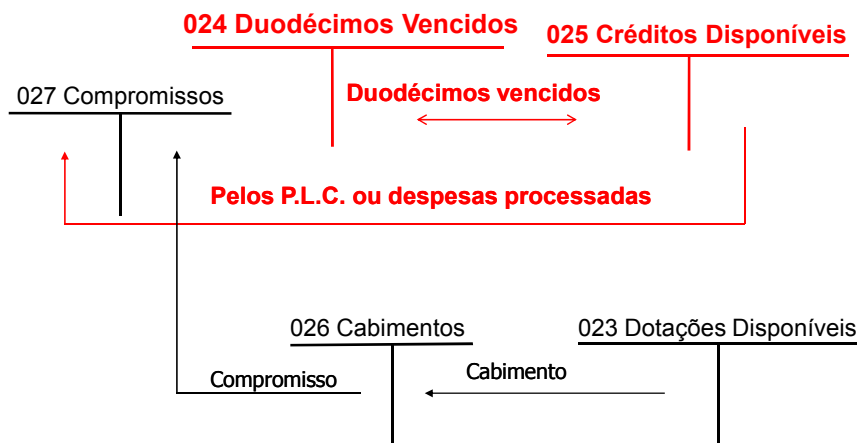
COMO PROCEDER?

- IVA suportado – tratado como antes – despesa registada (na contabilidade orçamental e patrimonial) pelo valor global – com IVA
- IVA dedutível – despesas registadas na contabilidade orçamental pelo valor líquido; IVA é operação de tesouraria (*12.02.00-Outras operações de tesouraria*); na contabilidade patrimonial é dedutível
- IVA liquidado – receitas registadas na contabilidade orçamental pelo valor líquido; IVA é operação de tesouraria (*17.02.00-Outras operações de tesouraria*); na contabilidade patrimonial é liquidado
- No apuramento: IVA a pagar/recuperar na contabilidade orçamental é *12.02.00* ou *17.02.00* (com alínea específica para IVA)

Período Complementar

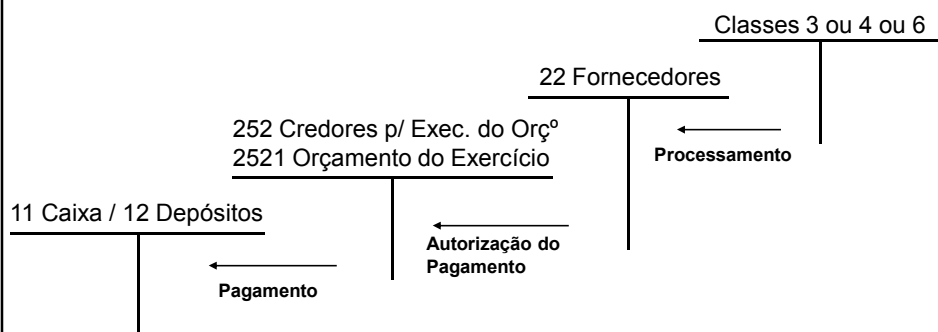
	Débito	Crédito
Início do período complementar	2521 – Orçamento do exercício	25221 – Orçºs de exercícios findos – Período complementar
Pagamento	25221 – Orçºs de exercícios findos – Período complementar	11/12 – Disponibilidades
Final do período complementar	25221 – Orçºs de exercícios findos – Período complementar	2522 – Orçamento de exercícios findos 25222 – Exercício n-1

Despesas sujeitas ao Regime dos Duodécimos (1)



43

Despesas sujeitas ao Regime dos Duodécimos (2)



44

Execução do Orçamento – RECEITAS – fases de execução

- Direito (processamento)
- Liquidação
- Cobrança (recebimento)

45

RECEITAS – reconhecimento do direito a cobrar (1)

- Acto pelo qual se contabilizam os direitos liquidados a favor da entidade contabilística
- O reconhecimento de direitos aplica-se ao orçamento de receitas do exercício corrente:
 - quer com **reconhecimento prévio do direito**
 - quer com **reconhecimento simultâneo à cobrança**

46

RECEITAS – reconhecimento do direito a cobrar (2)

- **Liquidações de reconhecimento prévio**
 - Quando existe informação suficiente para reconhecer o direito de cobrança antes do seu vencimento – exemplo: propinas...
- **Liquidações de reconhecimento simultâneo à cobrança**
 - Aquelas em que até o momento de recebimento não se tem informação relativa ao direito de cobrança; podem ser: auto-liquidações ou outras receitas sem reconhecimento prévio

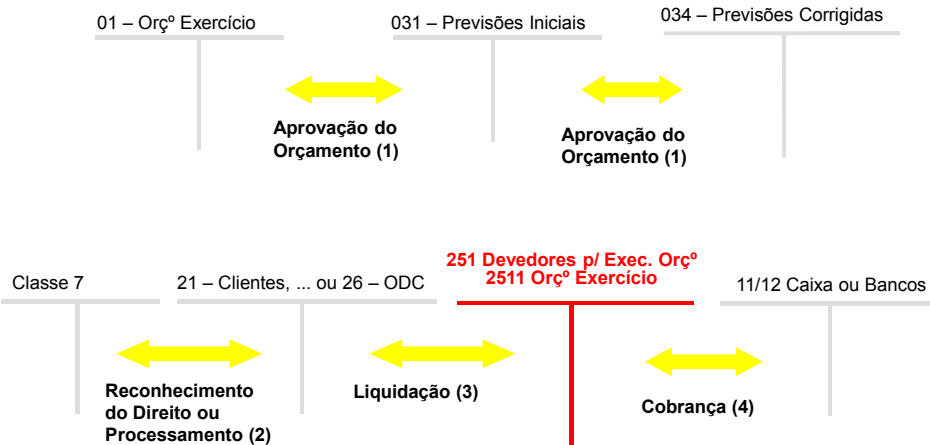
47

Liquidações de reconhecimento simultâneo à cobrança (2a)

- Auto-liquidações
Realizadas pelo sujeito passivo que no acto da declaração quantifica a dívida (liquida) e paga o valor da mesma (e.g. IVA)
- Outras receitas sem reconhecimento prévio
Receitas, geralmente de carácter não tributário, que não precisam de liquidação administrativa prévia – exemplos: venda de imobilizado, transferências recebidas de outras administrações públicas,...

48

Execução do Orçamento da Receita



49

Exemplo 1: contabilizar um subsídio corrente recebido

	Fases	Débito	Crédito
1º Momento	Reconhecimento do Direito	26 – Outros Devedores e Credores	742 – Transferências Correntes Obtidas
2º Momento	Liquidação/ Cobrança	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 060301 Transf. Correntes – Adm. Central – Estado	26 – Outros Devedores e Credores
		12 – Depósitos em Instituições Financeiras	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 060301 Transf. Correntes – Adm. Central – Estado

50

Exemplo 2: contabilizar um subsídio de capital recebido

	Fases	Débito	Crédito
1º Momento	Reconhecimento do Direito	26 – Outros Devedores e Credores	274 – Proventos Diferidos – Subsídios para Investimentos
2º Momento	Liquidação/ Cobrança	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 100301 Transf. de Capital – Adm. Central – Estado	26 – Outros Devedores e Credores
		12 – Depósitos em Instituições Financeiras	251 – Devedores pela Execução do Orçamento 100301 Transf. de Capital – Adm. Central – Estado

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA 25 (1)

- O POCP, com a criação da conta “252 – *Credores pela execução do orçamento*” introduziu na Contabilidade uma **fase de registo entre a obrigação e o pagamento** – a **Autorização de Pagamento (AP)**, cujo documento de suporte é a **Ordem de Pagamento**
- Em consequência:
 - Os saldos das contas “22 – Fornecedores”, “26 – Outros Credores”, etc., não correspondem ao valor das obrigações ainda não pagas, mas sim ao valor das obrigações que aguardam a respectiva Autorização de Pagamento
 - O saldo da conta “252 – *Credores pela execução do Orçamento*” representa o valor das AP ainda não pagas (“na Tesouraria, para pagamento”)

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA 25 (2)

- Sendo a **Autorização de Pagamento** uma operação interna, poder-se-ia ter optado pelo seu registo na Classe 0, ou seja, a substituição da conta 25 por contas da Classe 0
- Sendo a Conta “25 – Devedores e Credores pela execução do Orçamento” desdobrada pela classificação económica da despesa, a Contabilidade não informa, por classificação económica, do valor total da realização das despesas (dívidas por Fornecedores, Outros Credores, etc.) – perde-se assim o controlo financeiro para prevalecer o controlo orçamental (por classificação económica)
- **A utilização de uma conta de controlo** é uma solução seguida por algumas entidades...
- Esta opção permite obter o valor das dívidas por classificação económica (Conta 25) e por Fornecedores ou Outros Credores (22..;26..), mas não obedece ao estabelecido no POCP

53

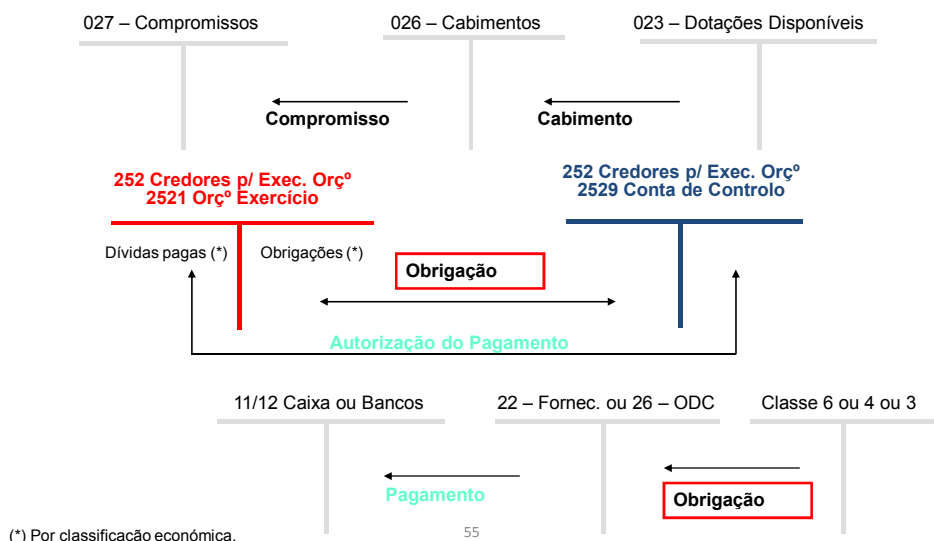
CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DA CONTA 25 (3)

Utilização de
uma conta de
controlo

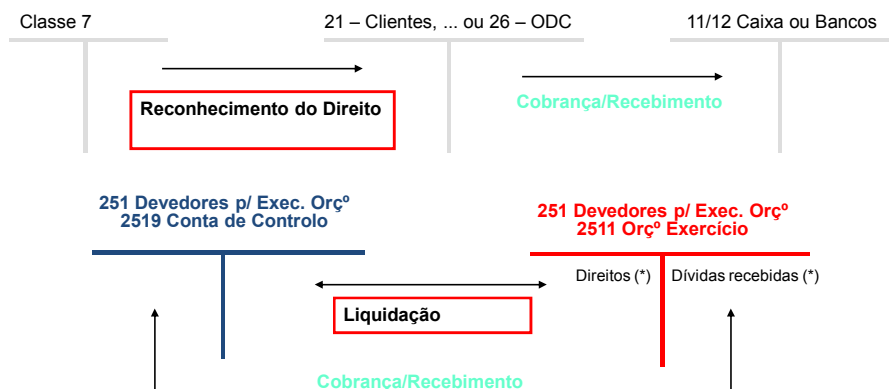
- ✓ Creditar a conta “252 – Credores pela execução do orçamento” no momento da obrigação, por contrapartida de uma conta residual (2529, por exemplo)
- ✓ Debitar a conta “252 – Credores pela execução do orçamento” no momento da Autorização de Pagamento e Pagamento (registando estas duas últimas fases da despesas no mesmo momento temporal), por contrapartida de uma conta residual (2529, por exemplo)

54

Execução do Orçamento da Despesa CONTA DE CONTROLO



Execução do Orçamento da Receita CONTA DE CONTROLO



Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (1)

- A Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, com a publicação da Norma Interpretativa nº 2, em 30 de Maio de 2001, veio dar uma nova interpretação ao movimento da conta “25 – *Devedores e credores pela execução do orçamento*”.
- Foram distinguidas as perspectivas dos devedores (receitas) e dos credores (despesas).

57

Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (2)

“251 – Devedores pela execução do orçamento”

RECEITA

- Dois momentos:
 - ✓ Liquidação: corresponde ao cálculo e apuramento do montante a pagar pelo sujeito passivo
 - ✓ Cobrança: ressarcimento da dívida, total ou parcial, através de meios monetários
- A liquidação está associada à emissão do documento da dívida, pelo que equipara-se à facturação; do ponto de vista patrimonial, corresponde à consagração do direito a receber
- A conta 251 movimenta-se, a débito e a crédito, no momento e pelos valores da cobrança através de meios monetários

58

Norma Interpretativa nº 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP (3)

“252 – Credores pela execução do orçamento”

DESPESA

– Dois momentos:

- ✓ Liquidação: consiste na determinação do montante exacto da obrigação que nesse momento se constitui, a fim de permitir o respectivo pagamento
 - ✓ Autorização e Pagamento: a autorização e a emissão dos meios de pagamento competem ao dirigente do serviço ou organismo, a que se segue o registo do respectivo pagamento, atendendo aos prazos previstos
- Para efeitos contabilísticos, os registos da autorização de pagamento e emissão dos meios de pagamento coincidem no tempo, pelo que a conta 252 movimenta-se a débito e a crédito nesse momento (pagamento)

59

IMPLICAÇÕES da Norma Interpretativa nº 2/2001 (1)

A cumprir o definido na Norma Interpretativa da CNCAP:

- O Balanço de qualquer organismo público deixará de ter no Activo a conta *“251 – Devedores pela execução do Orçamento”* e no Passivo a conta *“252 – Credores pela execução do Orçamento”*
- Deveriam ser alteradas no POCP as notas explicativas das contas:
 - *“25 – Devedores e Credores pela Execução do Orçamento”*
 - *“251 – Devedores pela Execução do Orçamento”*
 - *“252 – Credores pela Execução do Orçamento”*

60

IMPLICAÇÕES da Norma Interpretativa nº 2/2001 (2)

A cumprir o definido na Norma Interpretativa da CNCAP:

- A conta 251 estará sempre saldada e não permite obter o valor das dívidas a receber por rubricas de classificação económica, dificultando a obtenção das Receitas Liquidadas (Mapa de Controlo Orçamental da Receita)
- A conta 252 estará sempre saldada e não permite obter o valor das dívidas a pagar por rubricas de classificação económica, dificultando a obtenção dos Compromissos Assumidos (Mapa de Controlo Orçamental da Despesa)